

COMISSÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

PROCESSO N°: E-03/100.129/2010

INTERESSADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO

#### PARECER CEE Nº 133/2010

Determina, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Sistema Estadual de Ensino, pela Coordenação de Inspeção Escolar, sobre inclusão de estudante no Colégio Saint John, com sede à Avenida General Felicíssimo Cardoso, nº 841, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Trata-se de denúncia feita pelo Dr. Luciano Oliveira Aragão, na data de 31/03/2010 (fls. 2/4), sobre o Colégio Saint John, com sede na Avenida General Felicíssimo Cardoso, nº 841, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro. Alega o denunciante que a instituição agiu em desobediência à Legislação Educacional Inclusiva e à Política Nacional de Educação Especial em relação ao seu filho, o aluno de 6 anos, João Pedro de Jesus Aragão, portador de Transtorno Invasivo do Desenvolvimento do Espectro Autista. O responsável de João Pedro informa que seu filho estuda nesta unidade desde a Educação Infantil, mas que encontrou muita dificuldade desde a matrícula. Segundo ele, a escola se negava a aceitar a presença de uma mediadora, para auxílio de João Pedro em sala de aula. Presença que é solicitada segundo ordem médica (fl.48).

O Dr. Luciano, além de promover a denúncia a este Colegiado, também o fez ao Ministério Público, anexando, no corpo do processo, cópia de inteiro teor, sob a numeração: 2010.00341081. Ainda o responsável de João Pedro manifestou-se, em QUEIXA- CRIME, na 16ª Delegacia de Polícia (fls 12 e 13). Constam no processo cópias de testemunhos de outros, como, por exemplo, o da mãe de um aluno também portador de Autismo, que desejava matricular seu filho na mesma escola. Porém mudou de idéia, ao ser informada que seu filho não poderia ter o acompanhamento de mediadora, visto que a escola não aceitava esse tipo de intervenção. Quando insistiu argumentando que tinha conhecimento de um aluno na mesma situação de seu filho e que era acompanhado por uma mediadora, a mãe do aluno ouviu da Sra. Tânia Coe, coordenadora da instituição, que o caso de João Pedro era único, porque a escola havia sido obrigada a aceitar as circunstâncias, e que o mesmo fato não se repetiria com outro aluno. Inclusive já estavam estudando uma maneira de retirar a mediação do aluno João Pedro (fls. 5 e 6).

Consta, ainda, no processo, declaração de outra mãe, bem como da mediadora que acompanha João Pedro, relatando fatos da convivência diária do mesmo na escola (fls.7 e 8 / 31 e 32).

Processo nº:E- 03/100.129/2010

Cabe esclarecer que o pai do aluno, na data de 24/03/2010, notificou, Extrajudicial, o Colégio Saint John. Relatando os acontecimentos em sala de aula, e pedindo que fossem tomadas providências (fls. 9 e 10). Em 26/03/2010, o mesmo solicitou à unidade que seu

filho fosse transferido de turma, onde ficaria na turma regida pela professora que o acompanhara nos anos anteriores (fl 11). Nesta mesma data, a instituição se manifestou contra o pedido de transferência de turma para o aluno e também em contranotificação informou que não procediam as acusações (fls. 14 e 15).

Por fim, foram juntados ao corpo do processo em causa documentos relevantes para melhor análise da denúncia. Às fls. 48 encontra-se uma carta da Dra. Carla Gruber Gikovate, médica que atende João Pedro, salientando a importância do trabalho de mediação em aula, para o desenvolvimento do aluno.

Foram juntadas, também, as declarações, em sede policial, das Senhoras Tania Coe, coordenadora do Colégio Saint John, e de Maria de Fátima Clemente Borges, professora regente da turma de João Pedro. Ambas alegam que a denúncia de desobediência às Legislações Educacionais não são verídicas. Cada uma, na respectiva declaração discorre sobre suas atividades na unidade escolar, inclusive, por vezes acusando a mediadora de agir em discordância com as normas da escola (fls. 58/63).

#### CONCLUSÃO

Cabe esclarecer que o pai do estudante, Dr. Luciano Oliveira Aragão, requereu um atendimento nesta Comissão, tendo sido atendido. Desta forma fez um relato oral de todo o ocorrido. Toda a situação esplanada no histórico acima já se encontra de certa forma apascentada. O mesmo manifestou o seu desejo de conciliação e espera deste Colegiado as medidas cabíveis para apuração junto a escola, a fim de averiguar se a mesma está cumprindo o papel educativo no que tange à inclusão dos portadores de necessidades especias, conforme determinam os Diplomas Legais que regulamentam a matéria.

Por outro lado, esta Comissão oficiou o Colégio Saint John, para que também se pronunciasse, respeitando desta forma o princípio da ampla defesa.

Suas representantes legais compareceram nesta Comissão e relataram que o colégio funciona há 23 anos, mantendo junto à comunidade uma imagem de seriedade e respeito no trato com o corpo docente, discente e com as famílias que o integram. No caso do aluno em tela e dos demais portadores de necessidades especiais, a escola tem implementado políticas neste tipo de atendimento. Desta forma derrubaram-se as barreiras que vinham impedindo o acesso dessas crianças à escolarização, defendendo que o aluno portador de N. E. deve estar inserido em turma regular, o que denota uma ação de inclusão.

### **VOTO DA RELATORA**

Diante de tudo que nos autos foi apurado, determino que se constitua uma Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação da situação do estudante João Pedro no seu processo de inclusão escolar. Recomendo que essa Comissão congregue Todos os envolvidos no processo educativo do estudante (Pais, profissionais que compõem a equipe multidisciplinar de acompanhamento individual do aluno, instituída pela família, a equipe Pedagógica e Administrativa da U.E., etc.), por entender que o processo de inclusão vai além de disputa jurídico administrativo, exigindo o investimento e o comprometimento de todos os envolvidos na formação do estudante, quais sejam, estudante, família, escola, estado e a sociedade como um todo. Ressalto que este entendimento emana do desejo e do esforço que o Estado vem desenvolvendo, no sentido de promover a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Processo nº:E- 03/100.129/2010

Determino o prazo de 12 meses, a partir da publicação deste Parecer em D.O., para que a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação emita relatório que reflita a situação do processo educativo do estudante.

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Inclusão e Diversidade acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

Raymundo Nery Stelling Junior – Presidente Rosiana de Oliveira Leite – Relatora Lincoln Tavares Silva Maria Inês Azevedo de Oliveira

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 22/07/2010 Publicado em 02/08/2010 Pág. 20